

**SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE INSS QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE EMPREITADA  
(ARTIGO 111 DA IN 2.110/2022)**

<p align="center"><b>Limpeza, conservação ou zeladoria</b></p>	<p>Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum <b>(Conforme Solução de Consulta nº13/2012 – Cosit, o serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza).</b></p>
<p align="center"><b>Vigilância ou segurança</b></p>	<p>Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais. <b>Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.</b></p>
<p align="center"><b>Construção civil</b></p>	<p>Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas. Atividade de <b>Construção Civil é tudo que está descrito no Anexo VI da IN 2.110/2022. A UFMG não fará a retenção de INSS para as atividades de construção civil classificadas como "OBRA", por ser uma autarquia federal, conforme determina o Art. 114, Inciso VII, da IN 2.110/2022. Para as atividades classificadas "SERVIÇOS" no Anexo VI da IN 2.110/2022, a retenção é obrigatória, exceto para os casos previstos no § 1º do art. 130 da IN 2.110/2022.</b></p>
<p align="center"><b>Natureza rural</b></p>	<p>Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal.</p>
<p align="center"><b>Digitação</b></p>	<p>Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares.</p>
<p align="center"><b>Preparação de dados para processamento</b></p>	<p>Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. <b>Desenvolvimento ou manutenção de programas não está na lista e não sofre retenção, ainda que mediante cessão de mão de obra (Conforme Solução de Consulta Cosit nºs 253 e 285/2014)</b></p>